MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Ofício nº 001/2021/PGJ/TCE

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
REINALDO AZAMBUJA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ref: Encaminha a Recomendação Conjunta TCE/MPE 01/2021, de 24 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência a **Recomendação Conjunta TCE/MPE 01/2021, de 24 de maio de 2021**, que "*recomenda aos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, nos âmbitos municipais e estadual, do Estado de Mato Grosso do Sul, para que cumpram as contrapartidas instituídas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabelecidas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, especialmente a proibição de reajustes/revisões/atualizações/correções de remuneração ao funcionalismo, corrigindo violações já ocorridas*", para conhecimento e adoção das providências necessárias para seu efetivo cumprimento.

Aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente do TCEMS

Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral de Justiça do MPMS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCEMS/MPMS 1/2021

ASSUNTO: recomendação aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, estadual e municipais, em Mato Grosso do Sul, para que cumpram as contrapartidas instituídas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabelecidas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, especialmente a proibição de reajustes/revisões/atualizações ao funcionalismo, corrigindo violações já ocorridas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCEMS)**, representado por seu Presidente, Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS)**, representado por seu **Procurador-Geral de Justiça**, Promotor de Justiça **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, desde 28.5.2020, vigora o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), implementado pela Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO que referido programa beneficiou estados, municípios e a sociedade brasileira em geral, mediante suspensão de pagamentos de dívidas com a União, reestruturação de operações de crédito dos entes federados, além de entrega de recursos e auxílios da União para o enfrentamento desse grave problema nacional;

CONSIDERANDO que, a título de contrapartida, estabeleceu-se, entre outras medidas, a **PROIBIÇÃO, até 31.12.2021**, a estados e municípios de "*conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública*" (art. 8º, I), bem como de "*criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade*" (art. 8º, VI);

CONSIDERANDO recentes notícias de que o estado e alguns municípios estariam concedendo revisões/reajustes/atualizações/correções de remuneração ao funcionalismo, descumprindo tais medidas de prudência fiscal, que são absolutamente necessárias à tentativa de minoração dos efeitos econômicos negativos ao erário causados pela pandemia;

CONSIDERANDO que recentemente o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), por unanimidade, concedeu medidas cautelares para suspender, com efeitos *ex tunc* (retroativos), a eficácia de duas leis do Município de Ribas do Rio Pardo (de dezembro/2020) que concederam revisão geral anual aos servidores locais (Ações Diretas de Inconstitucionalidade [ADIs] 1400261-38.2021.8.12.0000 e 1401902-61.2021.8.12.0000, Relator Des. Claudionor Miguel Abss Duarte), isto é, uma forma de conceder revisão/reajuste/atualização/correções de remuneração ao funcionalismo, tendo registrado o TJMS que as normas locais não observaram a vedação contida no art.

8º, I, da Lei Complementar 173/2020, o que, além disso, caracteriza invasão da competência legislativa da União para legislar sobre normas gerais de direito financeiro e orçamentário;

CONSIDERANDO que o plenário do Supremo Tribunal Federal reafirmou a constitucionalidade da Lei Complementar 173/2020, em especial quanto ao art. 8º, que proíbe aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos, até 31.12.2021, no julgamento das ADIs 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525, de modo que eventual descumprimento por gestores certamente caracterizará violação à Constituição e à legislação pátria, com consequências político-administrativas, eleitorais, cíveis e criminais,

Resolvem, em conjunto, **RECOMENDAR** aos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipais que:

1) cumpram fielmente a proibição de concessão de revisões/reajustes/atualizações/correções de remuneração ao funcionalismo, desde 28.5.2020 até 31.12.2021;

2) caso tenham aprovado leis locais contrárias à referida proibição, adotem as medidas cabíveis a seu encargo para corrigir a situação e a imediata determinação de interrupção do pagamento dos valores respectivos.

O **não** acolhimento das **RECOMENDAÇÕES** acima pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, estadual e municipais, em Mato Grosso do Sul, assim como a **omissão** indevida de outros atos visando não observar a legislação e/ou não corrigir situações irregulares já existentes, será avaliado em cada caso concreto pelos órgãos de fiscalização do TCEMS e do MPMS, podendo, a critério da respectiva autoridade no exercício da atribuição, ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

O presente instrumento entra em vigor da data da sua publicação.

Campo Grande, MS, 24 de maio de 2021.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente do TCEMS

Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral de Justiça do MPMS